



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO	CEESP-PRC-2023/00337
INTERESSADO	Instituto de Saúde Integrada / Campinas
ASSUNTO	Solicitação de Prorrogação do prazo de Credenciamento Institucional e de Cursos Técnicos na modalidade de Educação a distância
RELATORA	Consª Ghisleine Trigo Silveira
PARECER CEE	Nº 64/2024 CEB Aprovado em 06/03/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO

Por meio de Ofício s/n, protocolado neste Conselho em 24/10/2023, o Diretor Pedagógico do Instituto de Saúde Integrada – ISI / Campinas solicitou o Recredenciamento da Instituição, nos termos da Deliberação CEE 191/2020, para ministrar os Cursos Técnicos em Enfermagem e em Farmácia, ambos na Modalidade de Educação a Distância (EaD) (fls.06).

O Instituto de Saúde Integrada – ISI foi credenciado, pelo prazo de cinco anos, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem, na modalidade a distância, conforme Parecer CEE 119/2013, Portaria CEE-GP 125/2013, publicada em DOE em 29/03/2013. Localizado à Rua Barreto Leme, 1552, CEP: 13010-201, Centro, Campinas – SP, é mantido por Instituto de Saúde Integrada, inscrito no CNPJ: 08.221.702/0001-07 (fls.18).

A referida Instituição teve as solicitações aprovadas por este Conselho para funcionamento dos seguintes cursos na modalidade a distância, de acordo com os termos da Deliberação CEE 97/2010, vigente à época das respectivas aprovações:

- Parecer CEE 324/2018 – autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia;
- Parecer CEE 325/2018 – autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Administração;
- Parecer CEE 360/2018 – autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem;
- Parecer CEE 361/2018 – autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Hospedagem.

Em 2018, o Parecer CEE 143/2018 "*prorrogou, em caráter excepcional, o Credenciamento do Instituto, em até seis meses, contados a partir de 29/03/2018*"; à época, o pedido de recredenciamento havia sido protocolado, estando em fase de avaliação pela Comissão de Especialistas.

O Recredenciamento Institucional foi aprovado pelo Parecer CEE 360/2018, Portaria CEE-GP 363/2018, publicada no DOE de 16/10/2018, **pelo prazo de cinco anos**. Considerando que, segundo a Deliberação CEE 191/2020, a solicitação de Recredenciamento Institucional deve ser encaminhada "*com antecedência mínima de nove meses do término do seu prazo de vigência*", a Instituição deveria ter protocolado seu pedido até 16/01/2023.

No entanto, a Instituição solicitou o seu Recredenciamento Institucional apenas em 16/10/2023, conforme exposto a seguir:

- 16/10/2023 – a Instituição solicita o Recredenciamento (fls.05);
- 17/10/2023 – SCA responde à instituição: não foi localizado o Ofício da solicitação. (fls.04); na mesma data, a Instituição responde à SCA (fls.04);
- 19/10/2023 – SCA solicita à instituição o reenvio do Formulário de Recredenciamento (fls.03);
- 20/10/2023 – a Instituição responde à solicitação da SCA (fls.03);
- 24/10/2023 – SCA pede o reenvio de toda documentação, juntamente com o Ofício assinado (fls.02);
- 24/10/2023 – Interessado encaminha documentação para SCA (fls.02).



Em 01/02/2024, o Interessado encaminhou o Ofício 01/2024, fls.110 e 111, solicitando “*agendamento de audiência (urgente)*”, junto à Presidência deste Conselho, alegando que:

“[...] Considerando, pois, a necessidade de iniciarmos as atividades e tendo em vista que ainda não foi possível a análise de nossa solicitação de RECREDECIMENTO (protocolo CEESP-PRC-2023/00337) por este D. Conselho, gostaríamos de solicitar-lhe autorização temporária que nos permita começar as turmas em 20/02/2024, enquanto a documentação é avaliada. A medida permite avançar com o cronograma planejado e atender as necessidades e expectativas dos alunos já matriculados. [...] (fls.110) (grifo nosso)”

Em 05/02/2024, conforme despacho do Gabinete da Presidência às fls.115, em reunião com o Interessado, a Instituição deveria encaminhar “*uma solicitação formal para análise deste Colegiado, já que o pedido de Recredenciamento foi protocolizado fora do prazo determinado pela Deliberação CEE 191/2020*”.

Na mesma data, 05/02/2024, o Interessado protocolou o Ofício 002/2024, solicitando “*prorrogação do prazo de Credenciamento Institucional e de Cursos Técnicos*”:

“Na condição de Diretor Pedagógico do INSTITUTO DE SAÚDE INTEGRADA – ISI, Instituição de Ensino Técnico sediada em Campinas/SP, venho por meio desta formalizar o pedido de prorrogação do prazo de Credenciamento Institucional, conforme estipulado na Portaria CEE 360/18 de 10/10/2018 (publicada no Diário Oficial em 10/11/2018, página 128). Este pleito abrange os Cursos Técnicos de Nível Médio em Enfermagem e Farmácia, na modalidade a distância, conforme Parecer CEE nº 324/2018, veiculado no DOE em 20/09/2018, Seção I, Página 36.

[...]

Contudo, devido ao período pandêmico e à nova gestão instalada, com a remodelação e aprimoramento dos cursos e atividades, não foi possível realizar o requerimento de recredenciamento de maneira oportuna. (fls.118) (grifo nosso)

Dessa forma, solicitamos a concessão da Prorrogação do Prazo de Credenciamento, seguindo o exemplo do Processo CEE nº 143/2018 – publicado no DOE em 12/04/2018 – Seção I – página 30. Essa extensão possibilitará que cumpramos o cronograma planejado, atendendo às expectativas de nossos alunos”. (fls.119)

1.2 APRECIÇÃO

Por meio do Ofício 002/2024, de 05/02/2024. (fls.118 e 119), o Instituto de Saúde Integrada – ISI / Campinas solicita a prorrogação do prazo de seu Credenciamento Institucional, assunto regulamentado pela Deliberação CEE 191/2020, da qual destacamos os seguintes excertos:

“Art. 31 O recredenciamento deverá ser requerido pela Instituição, com antecedência mínima de nove meses do término do seu prazo de vigência.

§ 1º O pedido de recredenciamento, solicitado pela mantenedora, quando efetuado no prazo estabelecido, autoriza a continuidade das atividades da instituição até deliberação do CEE, ressalvados eventuais procedimentos administrativos ou judiciais, que impeçam a continuidade das atividades institucionais, independente da deliberação deste Colegiado acerca do pedido de recredenciamento.

Art. 44 Os expedientes instruídos de forma incompleta nos termos desta Deliberação não serão conhecidos por este Conselho, neste caso, sendo informada a interessada.”

Fica evidente, portanto, que o Instituto de Saúde Integrada – ISI deixou de atender ao disposto nos Artigos 31 e 44 da Deliberação CEE 191/2020, segundo as informações que constam do item 1.1. deste Parecer, o que tem implicações quanto ao atendimento da solicitação do Instituto de proceder à matrícula de estudantes, antes de concluído o seu processo de credenciamento. Com efeito, nos termos do § 1º do Art. 31, essa antecipação poderia ser admitida se e apenas se o pedido de recredenciamento tivesse sido efetuado no prazo estabelecido – o que não ocorreu.

Em sua solicitação, o Instituto argumenta que já teve atendido pedido semelhante, nos termos do Processo CEE 143/2018; no entanto, é necessário considerar, além do caráter de excepcionalidade da concessão de ampliação do prazo para o recredenciamento, foram outras as circunstâncias, entre as quais se destaca que o referido processo já estava em andamento, com a indicação de Comissão de Especialistas, o que permitiria a análise definitiva da solicitação de recredenciamento.

Por fim, esta Relatora julga necessário reforçar que o seu indeferimento fundamenta-se no seu entendimento quanto à importância do ato de recredenciamento na regulação do funcionamento de uma instituição, seja para a consolidação de sua identidade, a segurança dos estudantes nela matriculados e como medida de controle da qualidade da formação profissionalizante no Estado de São Paulo.



2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 191/2020, indefere-se o pedido de prorrogação do prazo para o credenciamento do Instituto de Saúde Integrada – ISI, localizado à Rua Barreto Leme, 1552, CEP: 13010-201, Centro, Município de Campinas, Estado de São Paulo, mantido por Instituto de Saúde Integrada, CNPJ: 08.221.702/0001-07.

2.2 A abertura de novas turmas dos Cursos Técnicos em Farmácia e em Enfermagem, na modalidade a distância, fica condicionada ao Recredenciamento da Instituição.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER de Campinas Leste, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2024.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 28 de fevereiro de 2024.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 06 de março de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

